



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1
EDITAIS	5
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
PORTARIAS	7
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	9
COMPRAS	9
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	11
PORTARIAS	13
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br</p>
<p>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br</p>	<p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br</p>



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Terça-feira, 26 de Maio de 2026,

Ano V - Edição 1307

/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE
SÃO PAULO

CNPJ: 07.309.266/0001-60

Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030

Telefone: (18) 3702-3150 -

Site: www.ciensp.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.022/2026

“Dispõe sobre procedimentos para a execução de emendas parlamentares individuais e de transferências voluntárias decorrentes de indicação parlamentar no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.”

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, que estabeleceu diretrizes e condicionantes para a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, visando a garantir a publicidade, transparência, rastreabilidade, impessoalidade e eficiência na alocação e aplicação desses recursos;

Considerando o disposto na Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a fiscalização, a transparência, a rastreabilidade e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares e estabelece normas destinadas a assegurar controle do gasto público;

Considerando a necessidade de dispor sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal, e ainda o art. 114-A da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares individuais e de transferências voluntárias decorrentes de indicações parlamentares;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A apresentação, registro e operacionalização das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas obedecerão às regras deste Decreto e ao disposto no art. 114-A da Lei Orgânica Municipal, respeitados os preceitos do inciso I, do art. 19, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Complementar nº 210/2024 e da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber.

Art. 2º Para os fins deste Decreto as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas se classificam da seguinte forma:

I - Emenda Impositiva de Aplicação Direta, quando os recursos forem

aplicados pelo próprio Município em ações de governo, segundo conveniência e oportunidade do gestor municipal, dentro do exercício financeiro-orçamentário a que se refere;

II - Emenda Impositiva de Aplicação Indireta, quando os recursos forem destinados a entidades do terceiro setor, por meio de parcerias firmadas de acordo com a Lei nº 13.019/2014;

III - alteração orçamentária: alteração da programação orçamentária de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, a pedido do respectivo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos neste decreto, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição Federal;

IV - beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicado por autor de emenda parlamentar individual de execução obrigatória para fins de recebimento de recursos do orçamento;

V - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

VI - indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda parlamentar individual de execução obrigatória indicará os beneficiários de suas emendas e seus respectivos objetos e valores para fins de execução orçamentária e financeira;

VII - impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária da emenda parlamentar individual de execução obrigatória, podendo ser:

a) insuperável: impedimento de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, conforme art. 166, § 14, da Constituição Federal;

b) superável: impedimento de ordem técnica cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, na forma da Lei Orçamentária Anual vigente.

VIII - medida saneadora: procedimento por meio do qual o autor da emenda parlamentar individual de execução obrigatória indicará medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

IX - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emenda parlamentar individual de execução obrigatória;

X - Plano de Trabalho: instrumento que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, das metas quantitativas e qualitativas, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações dos partícipes, dos representantes legais do beneficiário e da conta corrente específica.

Art. 3º Uma vez aprovadas e inseridas na Lei Orçamentária Anual, caberá à Secretaria da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação, gerenciar a destinação dos recursos e formalizar as parcerias, na forma que dispuser este Decreto.

Art. 4º Na execução orçamentária e financeira das programações referentes às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, aprovadas por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA fica ressalvada a situação de reestimativa da receita e da despesa, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º São casos de impedimento de ordem técnica:

I – incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos



da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de plano de trabalho pelo beneficiário ou apresentação pelo proponente fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos ou concedidos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação do plano de trabalho;

X - valor insuficiente para a execução orçamentária do plano de trabalho;

XI - omissão ou erro na indicação de beneficiário de emenda pelo autor;

XII - não estar cadastrada junto ao Cadastro Municipal de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CEPTS, no caso de organização da sociedade civil;

XIII - ausência de comprovação das condições de habilitação jurídica, capacidade técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidão de idoneidade, bem como a prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016, em até 45 (quarenta) dias corridos após a publicação da Lei Orçamentária e alterações;

XIV - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

XV - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

XVI - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

XVII - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

XVIII - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XIX - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

XX - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema "Transferegov.br" ou em outro que vier a substituí-lo;

XXI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XXII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XXIII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIV - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXVI - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser

executado, no caso das transferências especiais;

XXVII - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVIII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou entidade executora da Administração Municipal identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, no respectivo processo administrativo e no relatório preliminar, nos termos do previsto neste Decreto e sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos XV e XVI do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 6º Não constituem impedimentos de ordem técnica:

I - a indevida classificação de Modalidade de Aplicação, cabendo à Secretaria de Planejamento realizar os ajustes necessários; e

II - a indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa, cabendo à Secretaria de Planejamento realizar os ajustes necessários no Orçamento, mediante autorização do autor da emenda, obedecidos os procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de Aplicação Direta

Seção I

Das Emendas Individuais Impositivas Federais e Estaduais

Art. 7º Nos termos do art. 8º da LC nº 210/2024, para o recebimento de emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverão ser indicados no sistema "Transferegov.br", ou em outro que vier a substituí-lo, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. Quando do recebimento das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Seção II

Das Emendas Individuais Impositivas Municipais

Art. 8º Os autores das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória devem indicar e manter atualizados os dados dos beneficiários de suas emendas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança ou órgão que a substituir, evidenciar junto das unidades administrativas municipais destinatárias o teor da Emenda Impositiva e seus objetivos, incluindo no planejamento anual a sua execução física



e financeira.

§ 2º A programação de efetivação da Emenda Impositiva de aplicação direta deverá ser comunicada à Mesa Diretora da Câmara, para dar ciência ao vereador signatário e propiciar a função fiscalizadora da Casa Legislativa.

§ 3º A indicação de beneficiários descrita na *caput* deverá observar o disposto no art. 114-A, § 1º da Lei Orgânica do Município, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Capítulo III

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de Aplicação Indireta

Art. 9º Recebidas as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de aplicação indireta, caberá à Secretaria da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação realizar análise preliminar das proposições, descartando aquelas que não possam ser pactuadas por impedimento legal, procedendo, na forma do § 2º, do art. 8º deste Decreto.

§ 1º As organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termos de parcerias com a Administração Pública Municipal, em razão de indicação como beneficiárias de emendas, devem demonstrar as condições de habilitação jurídica, capacidade técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidão de idoneidade, bem como a prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016, juntamente à apresentação do Plano de Trabalho, como condição para a análise.

§ 2º Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante do cadastro indicado pelo autor da emenda parlamentar individual de execução obrigatória, ainda que não recebidas pela interessada, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Poder Executivo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço ou certificação emitida e assinada por servidor.

§ 3º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a celebração de termos de parceria.

CAPÍTULO IV

Da Transparência e Rastreabilidade

seção I

Da Rastreabilidade

Art. 10 Este Decreto dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal, e art. 114-A da Lei Orgânica Municipal de Andradina.

Parágrafo único. O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, independentemente de autoria.

Art. 11 Para fins deste decreto, a rastreabilidade é a capacidade de identificar e acompanhar todas as etapas da execução dos recursos públicos, desde a indicação parlamentar até a prestação de contas final.

Parágrafo único. A transparência e a rastreabilidade serão garantidas mediante:

1. o processamento integral das emendas parlamentares e

transferências voluntárias, em meio eletrônico de acesso público, em tempo real;

2. a publicação de informações no Portal da Transparência do Município;

3. a disponibilização de documentos e relatórios para controle social;

4. o registro detalhado de todas as etapas do processo de execução.

Art. 12 O processamento das emendas parlamentares individuais e das transferências voluntárias decorrentes de indicações parlamentares será realizado, integral e obrigatoriamente em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência/Transferências Especiais), e abrangerá todas as etapas da tramitação, inclusive as fases orçamentária, financeira e de prestação de contas final.

§ 1º No sistema referido no *“caput”* deste artigo, deverão ser obrigatoriamente incluídos:

1. o instrumento jurídico vinculante (convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congêneres);

2. o plano de trabalho;

3. o cronograma físico-financeiro detalhado da execução;

4. todos os documentos comprobatórios das etapas de execução;

5. os relatórios de acompanhamento e de prestação de contas.

§ 2º O cronograma físico-financeiro a que se refere o item 3 do § 1º deste artigo, deverá especificar:

1. as etapas de execução do objeto;

2. os prazos para cada etapa;

3. os valores a serem desembolsados em cada período.

Seção II

Das Transferências Especiais

Subseção I

Do Plano de Trabalho e Da Conta Bancária Específica

Art. 13 As transferências de recursos, decorrentes de emendas parlamentares individuais, na modalidade transferência especial, observarão os procedimentos estabelecidos nesta seção.

Parágrafo único. O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 166-A da Constituição Federal, deverá comunicar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 14 A apresentação de plano de trabalho e a abertura de conta bancária específica para cada transferência especial são condições obrigatórias para a sua execução.

Art. 15 O plano de trabalho das transferências especiais deverá conter, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada do objeto e das metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;

II - estimativa dos recursos financeiros necessários, com discriminação dos valores provenientes de transferências especiais e de outras fontes de recursos, se for o caso;

III - classificação orçamentária da despesa, informando o valor a ser aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

IV - previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado, com cronograma físico-financeiro detalhado;

V - dados da conta corrente específica para cada transferência especial.

§ 1º A descrição do objeto deverá ser suficientemente clara para permitir a avaliação de sua exequibilidade e adequação à finalidade pública.



§ 2º As metas deverão ser mensuráveis e compatíveis com os recursos disponibilizados e o prazo estabelecido.

§ 3º A estimativa de recursos deverá demonstrar a viabilidade financeira do projeto e a adequação dos valores solicitados.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá estabelecer marcos de acompanhamento e indicadores de desempenho.

Art. 16 A aprovação do plano de trabalho será precedida de análise técnica pelo órgão processador que avaliará:

I - a viabilidade do plano proposto;

II - a adequação dos valores estimados em relação ao objeto;

III - a razoabilidade dos prazos estabelecidos;

IV - a conformidade com as normas legais aplicáveis.

§ 1º Poderão ser solicitadas informações complementares ou ajustes no plano de trabalho quando necessário para sua aprovação.

§ 2º A aprovação do plano de trabalho é condição obrigatória para a liberação dos recursos.

§ 3º O plano de trabalho aprovado constituirá referência obrigatória para o acompanhamento e a avaliação da execução.

Art. 17 Os recursos das transferências especiais deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto aprovado no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a alteração do objeto e do cronograma físico-financeiro sem a prévia autorização do órgão processador.

§ 2º A solicitação de alteração de que trata o § 1º será instruída com as justificativas e documentos pertinentes.

§ 3º Os recursos não utilizados ou aplicados em desconformidade com o plano de trabalho deverão ser restituídos aos cofres do Município.

Subseção II

Da Prestação de Contas

Art. 18 A prestação de contas das transferências especiais compreenderá a apresentação de relatório de gestão atualizado até o final da execução do objeto, contendo a verificação da conformidade entre o plano de trabalho e a respectiva execução.

§ 1º O relatório de gestão deverá ser apresentado:

1. parcialmente, em períodos semestrais durante a execução;
2. integralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto.

§ 2º O relatório de gestão deverá conter, no mínimo:

1. descrição das atividades realizadas e metas alcançadas;
2. demonstrativo da execução física e financeira;
3. comprovação da aplicação dos recursos conforme o plano de trabalho;
4. documentação comprobatória das despesas realizadas;
5. avaliação dos resultados obtidos.

§ 3º A documentação comprobatória deverá incluir, ao menos:

1. documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto, de modo a evidenciar a correção dos procedimentos legais;
2. contratos celebrados, notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens bancárias, extratos da conta corrente de movimentação dos recursos e termos de recebimento de obras, fornecimento e serviços;
3. justificativa para os casos em que houver prorrogação do prazo de execução dos recursos.

Art. 19 A verificação da conformidade entre o plano de trabalho e a execução do objeto abrangerá:

- I - o cumprimento do objeto aprovado;

II - a observância do cronograma físico-financeiro;

III - a adequação das despesas realizadas;

IV - o alcance das metas estabelecidas;

V - a regularidade dos procedimentos adotados.

§ 1º Eventuais divergências entre o planejado e o executado deverão ser devidamente justificadas.

§ 2º A análise da prestação de contas será realizada pela área técnica competente do órgão processador.

Art. 20 A aprovação da prestação de contas será condicionada à comprovação da regular aplicação dos recursos e à execução integral do objeto.

§ 1º Em caso de irregularidades ou pendências, será concedido prazo para regularização, conforme a natureza da questão.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, será instaurado processo para a devolução dos recursos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A aprovação da prestação de contas será formalizada mediante termo específico.

Art. 21 Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, para fins de fiscalização pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 22 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus procedimentos internos ao disposto neste decreto para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2026, inclusive no que se refere aos processos em andamento, no que couber.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais a fiscalização do cumprimento deste Decreto, bem como o acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria.

Parágrafo único. Para acompanhamento das emendas parlamentares, poderá ser designada Comissão Intersecretarial, a ser presidida pelo Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais e será composta por membros dos órgãos ou entidades da Administração responsáveis pela sua execução.

Art. 24 Serão da competência da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - a emissão de comunicado a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo cronograma anual de execução das Emendas Impositivas Individuais;

II - publicar, em meio eletrônico de acesso público o acompanhamento da execução física e financeira das emendas parlamentares impositivas, com atualização quadrimestral, sem prejuízo de informações adicionais a serem divulgadas no Portal da Transparência.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais poderá designar formalmente que os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução de emenda parlamentar individual de execução obrigatória atendam ao disposto



no *caput* deste artigo.

Art. 26 Fica revogado o Decreto nº 7.991, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Andradina
25 de maio de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Estado da São Paulo, com o objetivo de atender a população em situação de vulnerabilidade social, proporcionando ocupação, qualificação profissional e renda para as pessoas desempregadas residentes no município de Andradina, nos termos da Lei nº 4.269/2025, de 13 de maio de 2025 e alterada pela Lei 4.379/2026, de 20 de maio de 2026, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado do **Programa "Trabalho, Renda e Qualificação 2"**, para prestação de serviços gerais de interesse público no próprio município, consistindo em atividades de manutenção, limpeza, conservação de vias e logradouros públicos, áreas verdes, parques, jardins, praças e de bens de entidades sem fins lucrativos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão classificados por este Edital, de acordo com a disponibilidade financeira, até 09 (nove) munícipes que irão receber uma bolsa-auxílio pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme a Lei 4.379/2026, sendo inicialmente para um período de 06 (seis) meses a iniciar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual prazo, em caso de comprovada necessidade.

1.2 Os candidatos classificados por este Edital serão coordenados pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, Economia Criativa e Inovação, da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação, com a colaboração da Gerência de Recursos Humanos.

1.3 O Processo Seletivo será regido por este Edital, que contém as cláusulas e condições que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

1.4 O presente Edital estará disponível na Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, Economia Criativa e Inovação com endereço na Rua José Augusto de Carvalho, 1.173 – Centro, fone (18) 3723-7730 e no endereço eletrônico www.andradina.sp.gov.br.

1.5 As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas por outro beneficiário, atendida a ordem de classificação.

1.6 A seleção de que trata este Edital obedecerá aos critérios contidos na Lei nº 4.269/2025, alterada pela Lei nº 4.379/2026.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas no **horário das 08h30min do dia 27/05/2026 às 16h30min do dia 29/05/2026**, na Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, Economia Criativa e Inovação com endereço na Rua José Augusto de Carvalho, 1.173 – Centro, fone (18) 3723-7730.

2.2 A inscrição e participação no pleito valem, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

2.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

2.4 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentar, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Para a inscrição no programa, o candidato interessado deverá preencher aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar quites com a Justiça Eleitoral;

II - residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Andradina;

III - o auxílio será concedido apenas para um beneficiário por núcleo familiar;

IV - ser brasileiro nato ou naturalizado.

4. DO PROGRAMA

4.1. O Programa "Trabalho, Renda e Qualificação 2" irá conceder uma bolsa-auxílio de acordo com a disponibilidade financeira, no valor de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, mais um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e um curso de qualificação profissional.

4.2 O Poder Executivo irá fornecer condições necessárias para o deslocamento das pessoas físicas integrantes do presente programa, quando necessário para a prestação dos serviços.

4.3 Os participantes do programa de que trata este Edital prestarão serviços ao município, a título de colaboração e caráter eventual, durante 6 (seis) horas de serviço por dia, 5 (cinco) dias por semana.

4.4 Os participantes terão como obrigação, frequentar programas de qualificação profissional através de cursos a serem oferecidos gratuitamente pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, Economia Criativa e Inovação.

4.5 Os aderentes ao programa não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, dado o caráter voluntário dos serviços prestados e o caráter assistencial da política pública a ser implementada por meio do programa.

4.6 O participante do Programa "Trabalho, Renda e Qualificação" que faltar nas atividades por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou 10 (dez) dias intercalados, por qualquer motivo, será excluído do Programa.

5. DA APROVAÇÃO

5.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Gerência de Gestão de Pessoas.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção contará com etapa única.

7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão obedecidos os seguintes critérios para o estabelecimento da ordem de classificação dos interessados inscritos:

I - menor renda per capita familiar;

II - maior número de dependentes;

III - maior tempo desempregado;

IV - maior idade;



8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os benefícios serão concedidos inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de comprovada necessidade.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 O resultado do Processo Seletivo será divulgado no site eletrônico da Prefeitura: <http://www.andradina.sp.gov.br> e na Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, Economia Criativa e Inovação, com endereço na Rua José Augusto de Carvalho nº 1173 – Centro, fone (18) 3723-7730.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os selecionados deverão comparecer à medida que forem comunicados pela Gerência de Gestão de Pessoas, apresentando as documentações que lhes forem solicitadas.

Andradina, 26 de maio de 2026.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais



COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2026

A Prefeitura do Município de Andradina juntamente com o Recrutamento e Seleção Brasil do Estado de São Paulo, **convoca os candidatos** abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO de ESTAGIÁRIOS** n.º 01/2026, **PARA COMPARECEREM** na Prefeitura Municipal de Andradina, no setor de Gestão de Pessoas (RH) sito à *Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 341 – Centro Andradina – SP, Fone (18) 3702–1000*, em até 72 (setenta e duas horas) a contar da publicação do presente edital para elaboração do contrato de estágio nos horários: 08:30 hs às 16:30 hs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas, bem como manifestar interesse em tomar posse em seu respectivo estágio.

ADMINISTRAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00058	GIOVANNA SOUZA MAIOTHZ	7,6
02 - 00264	JULIANA DA SILVA DANTAS	7,4

ARQUITETURA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00397	JOÃO PEDRO ESBIZERA CORRÊA	8,5

DIREITO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00295	ARTHUR DE MORAIS RAMOS	9,2
02 - 00250	FERNANDA YUMI MATSUDA SIRAHATA	8,8
02 - 00135	MARIA LUIZA DE SOUZA SALES PIMENTEL	8,7

ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00034	VITOR KENJI SOARES YASUDA	0
02 - 00318	KEISSY GABRIELLY ALMEIDA NEVES	0

ENSINO MÉDIO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00284	NATALIA VIRGÍNIA DE ALMEIDA	9,2

PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
--------------	-----------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

02 - 00052	JESSICA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA	0,1
02 - 00413	BEOKIS IZAURA BARBOSA DE SOUSA	0,1
02 - 00170	CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS	0
02 - 00323	AMANDA GRAZIELA DE SOUZA	0
02 - 00308	RAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	0
02 - 00337	MARCELA M B WEITZEL	0

PSICOLOGIA		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00127	LIVIA CALISTER ALEXANDRINO	8,6
02 - 00155	FABIO RODRIGUES DA SILVA	8,5
02 - 00363	GIOVANA SANTIAGO NASCIMENTO	8,4
02 - 00032	MARIA HELOISA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	8,4
02 - 00040	MIRELLA CELESTINO DE SOUZA	8,3
02 - 00015	LIVIA TEIXEIRA NASCIMENTO	8

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00149	HEROLAINNE FELIX DA SILVA	6,6
02 - 00148	GABRIELY MARCELINO AGOSTINI	5,4
02 - 00199	JAQUELINE PATRÍCIA BATISTA RODRIGUES	0
02 - 00145	MAYARA SOARES DA SILVA	0
02 - 00144	LUCAS ALVES DOS SANTOS	0

Os candidatos convocados deverão apresentar – se munidos dos documentos pessoais (cópia do RG, CPF e Declaração Escolar atualizada) para preenchimento de formulário de contratação para confecção do contrato de estágio.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: www.andradina.sp.gov.br, e no diário oficial, como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.

Paço Municipal de Andradina, sede do Poder Executivo

26 de maio de 2.026.

-MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA-
Gestor de Políticas Públicas
Gerência de Gestão de Pessoas



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 52/2026 - PREGÃO 40/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de apoio a gestão monitoramento, análise de dados e qualificação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Recebimento das Propostas: até às 8h30 do dia 11/06/26;
Abertura e Julgamento das Propostas: 8h30 às 9h00 do dia 11/06/26 e
Início da Sessão: 9h00 do dia 11/06/26.

O Edital poderá ser obtido junto aos sítios do BLL (www.bll.org.br) ou PMA (www.andradina.sp.gov.br).

Informações: Prefeitura - Rua Santa Terezinha, 626, fone/fax (18) 3702-1029, de 2º a 6º feira, das 8h30 às 16h30.

Andradina, 26 de maio de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 45/2026 - INEXIGIBILIDADE 05/2026

Objeto: Show do artista "LOUBET".

Contratado: BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Valor do Contrato: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Da Execução: dia 08 de julho de 2026.

Do Pagamento: Após a realização da apresentação, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

Data do Contrato: 26 de maio de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

--

PROCESSO 51/2026 – INEXIGIBILIDADE 09/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da informação para otimização de dados cadastrais municipais.

Da Execução: 10 (dez) dias uteis após a data de assinatura do

Contrato.

Do Pagamento: 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento.

Contratado: MUOVE BRASIL SA.

Valor contratado: R\$ 181.473,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais).

Data do contrato: 26 de maio de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE INALOTERAPIA DAS SALAS DE INALAÇÃO E MEDICAÇÃO 1 E 2 DA UPA, FAZ-SE NECESSÁRIO A ADEQUAÇÃO PARA MELHORIA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA UPA, PERMITINDO MAIOR EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES (REDUÇÃO DE TEMPO DE ESPERA E MELHORES CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS AO PACIENTE).

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:
R\$ 22.700,00 pela empresa COMPRESSORES NOROESTE

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 26 de MAIO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONVITE DE AUDIENCIA PUBLICA

The poster features a blue background with a green and yellow curved border at the top and bottom. At the top center is the coat of arms of the Municipality of Andradina, with the text 'CÂMARA MUNICIPAL ANDRADINA' below it. The main title 'AUDIÊNCIA PÚBLICA!' is written in large, bold, yellow and white letters. Below the title, the text 'CONVIDAMOS OS CIDADÃOS ANDRADINENSES PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A PROPOSTA DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA LDO.' is centered in white. On the left side, there are three blue rounded rectangular boxes: the first contains a calendar icon and the text '28 DE MAIO - QUINTA-FEIRA'; the second contains an alarm clock icon and the text '19H'; the third contains a location pin icon and the text 'CÂMARA MUNICIPAL'. On the right side, there is a white rounded rectangular box with the text 'Participe ESCOZINJE PARA ACESSAR O FORMULÁRIO' above a QR code. Below the QR code is a blue button with the text 'ABRIR FORMULÁRIO (Google Forms)'.



Fundação Educacional de Andradina

Rua Amazonas, nº 751- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160

Fone/fax (18) 3702-3702

www.fea.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, às 10:00 horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Diretoria na sede da Fundação Educacional de Andradina, o Presidente do Conselho Deliberativo Ernesto Antônio da Silva Junior, e os demais membros efetivos, Estela Maria Cassiolato Goda, Janaina Toledo de Araújo, Stephani Almeida Pereira da Silva, Ricardo Teixeira Piornedo, Geraldo Aldel Pilla, Daniela Fachini Beccaria, a convidada : Tânia Regina de Almeida (Diretora Administrativa e Financeira da FEA), tendo assuntos a deliberar e que representam o motivo pelo qual foi convocada esta reunião.

Verificada a presença dos membros com quórum regular, o Presidente do Conselho Deliberativo, Ernesto Antônio da Silva Junior, convidou a mim, Candice Leonora Quinelato Gualda, para secretariar os trabalhos, ocasião em que solicitou-me que procedesse a leitura da "Ordem do Dia", o que fiz em voz alta, cujos itens foram os seguintes:

1. Aprovação do Parecer do Conselho Fiscal referente às contas do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025;
2. Outras Deliberações sobre assuntos correlatos.

Ficou deliberado:

- 1) A gerente financeira, Tânia Regina de Almeida, apresentou o parecer do Conselho Fiscal relativo ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, devidamente auditado pela AZEVEDO AUDITORES INDEPENDENTES S/S – CRC 2SP036851/O-2, pelo Contador Sr. Elizeu de Azevedo – CRC 1SP076962/O-9, que apontou regularidades nos índices Financeiros assim como o Parecer do Conselho Fiscal, que aprova as contas, sendo ambos parte integrante desta.
- 1.b. Foi deliberado pela aprovação conforme os termos do parecer, de forma unânime, pelos presentes.



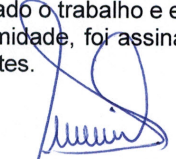
Fundação Educacional de Andradina

Rua Amazonas, nº 751- Stella Maris - Andradina/SP CEP 16901-160

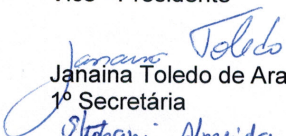
Fone/fax (18) 3702-3702

www.fea.br


Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou deu-se por encerrado o trabalho e eu, secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada em conformidade, foi assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os demais presentes.

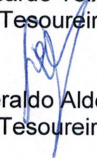

Ernesto Antônio da Silva Junior
Presidente


Estela Maria Cassiolato Goda
Vice - Presidente

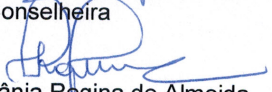

Janaina Toledo de Araújo
1º Secretária

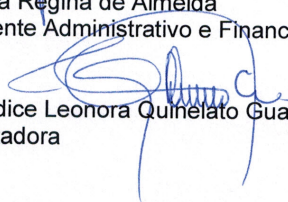

Stephani Almeida Pereira da Silva
2º Secretária


Ricardo Teixeira Piornedo
1º Tesoureiro


Geraldo Aldel Pilla
2º Tesoureiro


Daniela Fachini Beccaria
Conselheira


Tânia Regina de Almeida
Gerente Administrativo e Financeiro da FEA


Candice Leonora Quinelato Gualda
Contadora



PORTARIAS

PORTARIA Nº 007 - 14 DE MAIO DE 2026



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

Portaria nº 007, de 14 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a Comissão Organizadora da Festa Junina 2026, da Fundação Educacional de Andradina (FEA).”

O Sr. **ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**, Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA - FEA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Organizadora da Festa Junina 2026, da Fundação Educacional de Andradina (FEA), passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- Presidente:

DANIELA FACHINI BECCARIA; CPF: 310.830.778-99.

- Vice- Presidente:

PATRÍCIA RAQUEL BASSO ROSA; CPF: 352.115.118-24

- 1º Secretário:

ELAINE CORDEIRO SARAIVA BOAVENTURA; CPF: 215.306.188-19.

- 2º Secretário:

LUCIANE MARIA PONGELUPPI MINHOLI; CPF: 095.717.158-75.

- Membros:

PAULA DA COSTA SALOMÃO; CPF: 327.011.088-02.

ROSELI ESTEVES CASSIANO; CPF: 095.435.738-83.

LARISSA DE MELO; CPF: 354.365.348-21.

VANESSA DOS SANTOS DE ARAÚJO; CPF: 306.018.658-80.

INÊS CRUZ DE OLIVEIRA; CPF: 316.767.258-73.

VIVIANE CARVALHO MIRANDA; CPF: 137.101.238-52.

CRISTINA APARECIDA PACE NOMIYAMA; CPF: 328.710.938-30. 9



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

GUILHERME QUEIROZ SILVA; CPF: 431.156.688-30.

ANNA CAROLINA VIEIRA DO CARMO; CPF: 382.737.128-77

Art.2º. À Presidente e à Vice-Presidente, serão conferidos amplos poderes para o bom e fiel desempenho frente a Comissão da Festa.

Art.3º. Os trabalhos realizados pelos membros da referida Comissão, não serão remunerados, sendo considerados voluntários.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina-SP, 14 de maio de 2.026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
Ernesto Antonio da Silva Júnior
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 15/2026

AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS		
(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)		
Órgão: CIENSP Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo		
Processo de Contratação Direta: 15/2026		
Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021		
<p>O CIENSP Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, e demais informações acerca deste procedimento, poderá ser obtida através do telefone informado abaixo.</p> <p>Objeto: Aquisição de aparelhos eletrônicos destinados à estruturação e utilização de sala de treinamento do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, visando atender às demandas institucionais de capacitação, reuniões técnicas e apresentações.</p>		
Item	Descrição	Quantidade
01	Notebook com processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, ou equivalente AMD Ryzen 5, com no mínimo 4 núcleos e 8 threads; memória RAM mínima de 16GB; armazenamento em SSD de no mínimo 512GB; tela mínima de 15,6 polegadas com resolução Full HD (1920 x 1080); placa gráfica integrada; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; no mínimo 01 porta HDMI, 02 portas USB e 01 entrada para fone/microfone; webcam, microfone e alto-falantes integrados; sistema operacional compatível com Windows 10 ou superior; alimentação bivolt; garantia mínima de 12 meses	01
02	Projektor multimídia (data show) com tecnologia de projeção DLP, LCD ou superior; brilho mínimo de 4.000 lumens, adequado para ambientes com iluminação parcial; resolução nativa mínima Full HD (1920 x 1080),	01



	com suporte a resoluções superiores; taxa de contraste mínima de 10.000:1; vida útil da lâmpada de no mínimo 10.000 horas em modo econômico; tamanho de projeção variável, com capacidade para projeção em telas de grande formato; correção de distorção (keystone) vertical e horizontal; conectividade com, no mínimo, 01 entrada HDMI, 01 entrada VGA e 01 porta USB; compatibilidade com notebooks, computadores e dispositivos multimídia; alto-falante integrado; controle remoto; alimentação bivolt automática; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	
03	Caixa de som ativa profissional de duas vias, com potência mínima de 1000W; alto-falante de 12 polegadas e driver de alta frequência; pressão sonora mínima de 120 dB; resposta de frequência ampla para reprodução de voz e música; mixer digital integrado com múltiplas entradas (XLR, P10 e RCA); conectividade Bluetooth; processamento digital de sinal (DSP) com presets; gabinete portátil com alças; possibilidade de uso em pedestal; alimentação bivolt; garantia mínima de 12 meses.	01
04	Sistema de microfone sem fio duplo, composto por dois microfones de mão e receptor de	01



	<p>duplo canal; operação em frequência UHF; tecnologia True Diversity; função de busca automática de frequência (scan); alcance mínimo de 30 metros; cápsula dinâmica com padrão polar cardioide; resposta de frequência adequada para voz; saídas de áudio XLR e/ou P10; alimentação por pilhas com autonomia mínima de 6 horas; compatível com caixas amplificadas e sistemas de som; garantia mínima de 12 meses.</p>	
05	<p>Tela de projeção retrátil para utilização com projetor multimídia, com área de projeção mínima de 100 polegadas (diagonal), formato widescreen (16:9), adequada para exibição de conteúdos em alta definição; superfície branca fosca (matte white) com ganho adequado para projeção nítida e uniforme; bordas com acabamento para melhor enquadramento da imagem; estrutura com sistema de enrolamento retrátil manual ou motorizado; instalação em parede ou teto; material resistente, lavável e antimofo; mecanismo de travamento em múltiplas posições; compatível com ambientes corporativos e salas de treinamento; fácil manuseio e instalação; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>	

Obs: Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou de mostruário, devendo ser entregues em perfeito estado de funcionamento.



<u>II - VALIDADE DA PROPOSTA</u>		
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.		
<u>III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>		
O critério de julgamento será o de <u>menor preço, por item</u> .		
<u>IV - PRAZO DE ENTREGA</u>		
O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos , contados do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal aceita pela Administração.		
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS :		
DATA: 29/05/2026	HORÁRIO: 17 HS	LOCAL: Rua Floriano Peixoto, 1.291 - Centro - Andradina - SP
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
TELEFONE: (18) 3702-3150	E-MAIL: licitação@ciensp.sp.gov.br	

Andradina -SP, 26 de maio de 2.026.

Rosimeire Francé Vital
Secretária Executiva